MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

BOLETIM INFORMATIVO

ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

imagem: gratispng

Resumo Giac
Informativo nº 15

#MPPISemprePresente

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS

SUMÁRIO

1.	VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA	3
2.	ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4
2.1.	Orientações para Instituições de Acolhimento	4
2.2.	Orientações para Hospitais de Campanha	4
2.3.	Testes para covid-19: perguntas e respostas	4
3.	INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	5
3.1.	Aquisição de 46,2 de milhões de testes	5
4.	INFORMAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	6
4.1.	Parecer do CFM acerca do uso de cloroquina e hidroxicloroquina	6
4.2.	Vedação da prática de teleperícias ou perícias virtuais sem exame direto	6
5.	OUTRAS INFORMAÇÕES	7
5.1.	Destinação de merenda escolar para a população de baixa renda	7
5.2.	Funcionamento de serviços essenciais para profissionais de transporte	7
5.3.	Existência de estudos técnico-científicos e até mesmo aprovação para uso hospitalar, em pacientes de covid-19, de "cápsula de ventilação não invasiva" desenvolvida pelo Instituto Transire em parceria com a Samel, que está sendo utilizada em Manaus-AM, a qual tem sido apontada como solução para o tratamento/oxigenação de pacientes acometidos pelo coronavírus.	8
5.4.	Ampliação do prazo de validade de receitas médicas	8
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS	9

RESUMO DE INFORMATIVO GIAC
COM REFLEXO NO ESTADO DO PIAUÍ

1. VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA

O Giac oficiou a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (Ofício nº 23/2020/GIAC - PGR-00139319/2020) solicitando informações acerca da 22ª Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza.

Em resposta, a Secretaria de Vigilância em Saúde encaminhou o Parecer Técnico nº 28/2020-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, em que esclareceu os critérios para a inclusão de grupos prioritários e as fases para a vacinação:

> No que tange à influenza, observam-se os seguintes critérios estratégicos para inclusão de grupos prioritários:
>
> a) A situação epidemiológica nacional, tendo como base a análise das ocorrências de casos nos grupos mais afetados, frequência e proporção, coeficientes de incidência e mortalidade, gravidade dos casos, entre outros aspectos clínicos e epidemiológicos, nas 26 unidades federativas, no Distrito Federal e em grandes regiões;
>
> b) A capacidade operacional dos serviços de saúde, para realizar a vacinação da população alvo dentro do prazo preconizado;
>
> c) A capacidade dos laboratórios produtores de entregar o quantitativo necessário das vacinas dentro do prazo previsto, para a realização da campanha de vacinação.

Quadro 1: Grupos prioritários e fases para a vacinação, Brasil, 2020.

Fases da Estratégia	Grupos prioritários	Data para iniciar a vacinação por grupo
1ª fase	Idosos (60 anos e mais) e trabalhadores da saúde	23/03
2ª fase	Profissionais das forças de segurança e salvamento Pessoas com doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas População privada de liberdade Funcionários do sistema prisional Caminhoneiros, profissionais de transporte coletivo (motorista e cobrador) e portuários Povos indígenas	16/04
3ª fase	Pessoas com deficiência Professores das escolas públicas e privadas Crianças de 6 meses a menores de 6 anos Gestantes Puérperas até 45 dias Adultos de 55 a 59 anos de idade	09/05

Fonte: Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações.

2. ORIENTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2.1. Orientações para Instituições de Acolhimento

Considerando a necessidade de prevenção e controle da covid-19 em instituições de acolhimento, a Anvisa elaborou a Nota Técnica 01/2020 detalhando as ações e cuidados que devem ser adotados na proteção de pessoas acolhidas nas instituições, casos suspeitos e confirmados da doença, além de orientações para trabalhadores e visitantes.

2.2. Orientações para Hospitais de Campanha

Diante da emergência de saúde pública causada pela covid-19 e a consequente instalação de hospitais de campanha, a Nota Técnica 69/2020 traz recomendações de estruturação dessas unidades hospitalares. Segundo a autarquia, "a publicação aborda, ainda, requisitos além das recomendações estruturais, tais como:

• *Equipe assistencial e de apoio treinada e em quantidade adequada.*

• *Disponibilização de álcool em gel nos locais de atendimento, corredores de circulação, entradas e demais ambientes.*

• *Gerenciamento logístico para garantir suprimentos, medicamentos e equipamentos suficientes em todo o período de funcionamento e dispor de retirada e transporte adequado dos exames ao laboratório de referência.*

• *Fornecer orientações assistenciais e sobre o fluxo de atendimento dos pacientes, que deve ser de conhecimento de todo profissional envolvido no atendimento; orientações de recomendação para higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual, limpeza dos ambientes, equipamentos e mobiliário e gerenciamento dos resíduos; e treinamento sobre as rotinas de fluxos que serão realizados.*"

2.3. Testes para covid-19: perguntas e respostas

A autarquia disponibilizou perguntas e respostas com informações sobre testes para detecção novo coronavírus (Sars-Cov-2), a fim de veicular esclarecimentos básicos à população.

3. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.1. Aquisição de 46,2 de milhões de testes

O Ministério da Saúde ampliou de 23,9 milhões para 46,2 milhões a previsão de aquisição de teste para diagnóstico da covid-19, seja por compras diretas ou por meio de doações. De acordo com o MS, mais de 2 milhões de testes rápidos já foram distribuídos no Brasil. Quanto aos testes RT-PCR (biologia molecular), foram enviados 524.296 mil unidades aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACENs).

Aquisições e doações de testes:

RT-PCR (biologia molecular)	**Testes rápidos (sorologia)**
3 milhões (compra via FIOCRUZ/IBMP)	10 milhões (doação Vale e bancos)
10 milhões (compra direta pelo MS)	12 milhões (compra direta pelo MS)
10 milhões (compra via OPAS/OMS)	
600 mil (doação Petrobrás)	
600 mil (compra via Cepheid)	
Total RT-PCR: 24,2 milhões	**Total testes rápidos: 22 milhões**
TOTAL GERAL 46,2 milhões	

Distribuição do teste RT-PCR (biologia molecular)

PI	Lab. Central do Piauí	4.180
TOTAL		524.536

Pela tabela acima foram distribuídos 4.180 dos 524.536 testes

Testes rápidos (sorologia) - Doação Vale (distribuídos ou em distribuição)

PI	32.272
TOTAL	2.039.107

Pela tabela acima foram distribuídos 32.272 dos 2.039.107 testes

4. INFORMAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.1. Parecer do CFM acerca do uso de cloroquina e hidroxicloroquina

O Conselho Federal de Medicina (CFM) divulgou o Parecer nº 04/2020, propondo que com base nos conhecimentos existentes relativos ao tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com cloroquina e hidroxicloroquina:

a) Considerar o uso em pacientes com sintomas leves no início do quadro clínico, em que tenham sido descartadas outras viroses (como influenza, H1N1, dengue), e que tenham confirmado o diagnóstico de COVID 19, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo ele obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;

b) Considerar o uso em pacientes com sintomas importantes, mas ainda não com necessidade de cuidados intensivos, com ou sem necessidade de internação, a critério do médico assistente, em decisão compartilhada com o paciente, sendo o médico obrigado a relatar ao doente que não existe até o momento nenhum trabalho que comprove o benefício do uso da droga para o tratamento da COVID 19, explicando os efeitos colaterais possíveis, obtendo o consentimento livre e esclarecido do paciente ou dos familiares, quando for o caso;

c) Considerar o uso compassivo em pacientes críticos recebendo cuidados intensivos, incluindo ventilação mecânica, uma vez que é difícil imaginar que em pacientes com lesão pulmonar grave estabelecida, e na maioria das vezes com resposta inflamatória sistêmica e outras insuficiências orgânicas, a hidroxicloroquina ou a cloroquina possam ter um efeito clinicamente importante;

d) O princípio que deve obrigatoriamente nortear o tratamento do paciente portador da COVID-19 deve se basear na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente, sendo esta a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer ao doente o melhor tratamento médico disponível no momento;

e) Diante da excepcionalidade da situação e durante o período declarado da pandemia, não cometerá infração ética o médico que utilizar a cloroquina ou hidroxicloroquina, nos termos acima expostos, em pacientes portadores da COVID-19.

4.2. Vedação da prática de teleperícias ou perícias virtuais sem exame direto

De acordo com o Parecer nº 03/2020 do Conselho Federal de Medicina (CFM), o médico Perito Judicial que utiliza recurso tecnológico sem realizar o exame direto no periciando afronta o Código de Ética Médica e demais normativas emanadas do CFM.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Destinação de merenda escolar para a população de baixa renda

Foi publicada a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica:

> *Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:*
>
> *"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."*

5.2. Funcionamento de serviços essenciais para profissionais de transporte

Segundo informações prestadas pela Assessoria Especial de Comunicação do Ministério da Infraestrutura, por meio do aplicativo InfraBR, o profissional do transporte pode obter informações sobre o funcionamento de serviços essenciais para continuar nas estradas. É o caso de restaurantes, postos de combustíveis, borracharias, oficinas e lojas de autopeças. Além disso, desde o dia 27 de março, também é possível identificar onde estão os postos de atendimento do Sest/Senat, que distribuem kits de higiene e de alimentação. Essas funções estão disponíveis na nova aba “Coronavírus”.

Fonte: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: https://www.infraestrutura.gov.br/component/content/article.html?id=9627

5.3. Existência de estudos técnico-científicos e até mesmo aprovação para uso hospitalar, em pacientes de covid-19, de "cápsula de ventilação não invasiva" desenvolvida pelo Instituto Transire em parceria com a Samel, que está sendo utilizada em Manaus-AM, a qual tem sido apontada como solução para o tratamento/oxigenação de pacientes acometidos pelo coronavírus.

"Seguem informações da área técnica sobre o tema:

Em atenção ao questionamento do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus (GIAC-COVID19), a Anvisa esclarece que demanda semelhante foi recepcionada pela GQUIP por meio do Processo-SEI nº 25351.913925/2020-15. A resposta da área técnica consta na NOTA TÉCNICA Nº 33/2020/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3/ANVISA.

O documento esclarece que o dispositivo, construído pelas equipes do Instituto Transire e Grupo Samel, se trata de uma cabine de contenção, não sendo, portanto, considerado produto para a saúde.

Assim, conclui que a cápsula não se trata de equipamento de ventilação mecânica ou de suporte à vida e não é considerada produto para a saúde. Desta forma, não há embasamento teórico para sua utilização nos moldes dos disponíveis para os equipamentos de ventilação mecânica. Atualmente, apenas é reconhecido pela Anvisa o embasamento técnico e científico dos ventiladores pulmonares, que provêm fluxo contínuo de ar/oxigênio ao paciente de forma não invasiva. Há diversos dispositivos que utilizam essa tecnologia já regularizados na Anvisa."

5.4. Ampliação do prazo de validade de receitas médicas

Acerca da ampliação do prazo de validade de receitas médicas, a Anvisa publicou a Nota Técnica nº 77/2020/SEI/GPCON/GGMON/DIRE5/ANVISA, na qual esclarece que a Resolução da Diretoria Colegiada nº 357, de 24 de março de 2020, alterou, temporariamente, as regras estabelecidas para a prescrição e dispensação de medicamentos controlados pela Portaria SVS/MS nº 344/1998. Ainda, de acordo com a publicação, dentre as alterações estabelecidas pela nova RDC, destacam-se:

• Aumento das quantidades máximas de medicamentos controlados que podem ser prescritas em receituários controlados (Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial). As novas quantidades estão dispostas no Anexo I da RDC.

• Permissão da entrega em domicílio dos medicamentos controlados, por entes públicos ou privados, e a entrega remota definida por programa público específico, já existentes ou a serem criados pelo Ministério da Saúde, estados ou municípios.

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Continuam disponíveis para os membros do Ministério Público os atos normativos relacionados à pandemia, coletados pela Casa Civil. São mais de 500 atos, de variados órgãos, disponíveis em :

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MK0syn9T2AbKfzQpchzqRqAEcy6zXAnK5IxO-qALAT4/edit?usp=sharing

Além disso, os regulamentos da Anvisa relacionados à covid-19 encontram-se acessíveis na página: http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos

O GIAC permanece à disposição pelo e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 99173-6539.